



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 064/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA DIVERSOS DE TONERS E CARTUCHOS, ORIGINAIS E REMANUFATURADOS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esportes e Lazer, a Srª. **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATRIX CARTUCHOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.580.284/0001-93, com sede à Avenida Morangueira, nº 162, Vila Santo Antônio, Maringá, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo seu sócio, o Sr. **ILTON JACINTO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.393.946-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 436.803.729-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 016/2010 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 30 de Abril de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de suprimentos e informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes, conforme Edital de Pregão Presencial nº 016/2010 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Cartucho original 15 A do fabricante da impressora – C6615D pigmento preto - mínimo de 24ml. (ou 15ml)	HP	Uni	15	42,50	637,50
3	Cartucho original 22 A do fabricante da impressora – C9352A pigmento colorido – mínimo de 8ml	HP	Uni	15	42,60	639,00
8	Cartucho original 78 A do fabricante da impressora – C6578D pigmento colorido – mínimo de 19ml	HP	Uni	10	83,00	830,00
12	Cartucho original HP 75 - original do fabricante da impressora - CB337WL - pigmento colorido	HP	Uni	10	44,90	449,00
13	Tonner Original do fabricante 12A p/ Impressora HP LaserJet 1022	HP	Uni	4	164,50	658,00
14	Tonner Original do fabricante 35A p/ impressora HP LaserJet P1006	HP	Uni	4	154,50	618,00
15	Tonner Original do fabricante da impressora p/ impressora Lexmark E120 – 12018SL	Lexmark	Uni	6	120,00	720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



16	Tonner Original do fabricante da impressora p/ Impressora Xerox Phaser 3125	Xerox	Uni	8	259,00	2.072,00
19	Tonner original HP CB542A - LaserJet Color CP1215 original do fabricante da impressora	HP	Uni	5	145,00	725,00
20	Tonner original HP CB543A - LaserJet Color CP1215 original do fabricante da impressora	HP	Uni	5	145,00	725,00
28	Cartucho Remanufaturado 78 A - C6578D pigmento colorido - mínimo de 19ml - c/ casco	Matrix	Uni	10	27,00	270,00
29	Cartucho Remanufaturado 92 A - C9362WL pigmento preto - mínimo de 5ml - c/ casco	Matrix	Uni	15	18,00	270,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 016/2010 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 8.613,50 (oito mil, seiscentos e treze reais e cinquenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 01, 03, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 28 e 29, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 30 de abril de 2010 à 29 de abril de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 016/2010 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Dês pesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	12	2	011	33903017	1048	1102	FUNDEB 40%	Material de processamento de dados
0401	12	361	12	2	012	33903017	1049	1103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	Material de processamento de dados
0401	12	361	12	2	012	33903017	1050	1104	Demais impostos vinculados à Educação	Material de processamento de dados
0401	12	365	12	2	019	33903017	1051	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de processamento de dados
0401	12	365	12	2	019	33903017	1052	1103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	Material de processamento de dados
0402	13	392	12	2	024	33903017	1053	1000	Recursos ordinários - livres	Material de processamento de dados
0403	27	812	12	2	027	33903017	1054	1000	Recursos ordinários - livres	Material de processamento de dados



Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Frederico Augusto Zioldo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.507.072-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.459.119-46, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.



Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 016/2010 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

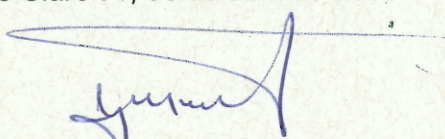
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

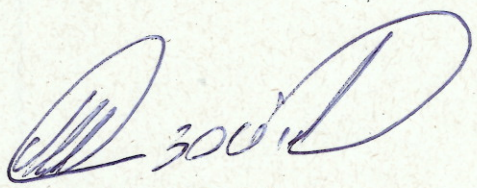
Cláusula Décima-Nona – DO FORO

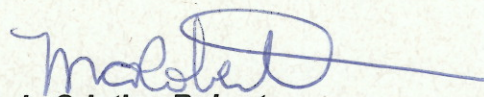
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

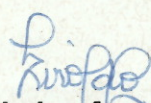
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 30 de abril de 2010.

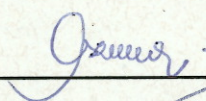

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

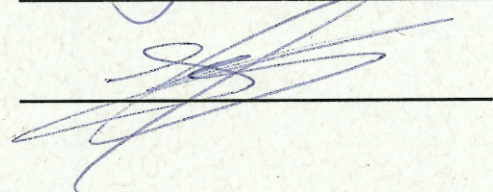

Ilton Jacinto
Matrix Cartuchos Ltda - ME – Contratada


Maria Cristina Roberto
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer – Contratante


Frederico Augusto Ziroldo
Gestor do Contrato

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

TRIBUNA DO VALE

Quinta-feira, 3 de junho de 2010

EMPRESA: CERAMICA SAGRADA FAMILIA LTDA
 ATIVIDADE: Fabricação de Artefatos de Cerâmica e Barro Cozido para uso na Construção.
 ENDEREÇO: Rod. PR 436, KM 37, s/nº
 BAIRRO: Trilândia
 MUNICIPIO: Ribeirão do Pinhal - PR

NOTA FISCAL EXTRAVIADA
 Declaro para os devidos fins o extravio da Nota Fiscal nº 07 de propriedade do produtor rural Pedro Faga Sobrinho e Izilda da Cunha Faga - do Sítio Dois Pinheiros - Bairro Tequaral- município de Santo Antônio da Platina -PR - INCRÁ 9500687055421. Com esta publicação fica sem valor comercial. Santo Antonio da Platina PR- 02/06/2010
 a) Pedro Faga Sobrinho e Izilda da Cunha Faga

ALIEIÇÃO ANTEPAGADA - FJACAREZINHO/PR
 PROPOSTA DE COMPRA Nº 18/09/10, MEDIANTE CADASTRO PREVIU

DESCRIÇÃO DO BEN	PROPOSTA MÍNIMA
IMÓVEL COMERCIAL EM SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR	
01) BARRACÃO c/ escritório 1.120m², 2.320m² a.l., Rod. BR-153, Km 42.	R\$ 950.000,00
DIVERSOS	
02) 22m² em Madeira, Geraiajá Cinza e Cupinheira.	R\$ 28.600,00
03) 180 lercas metálicas, 05m, novas.	R\$ 28.000,00
04) 22 Colunas metálicas, 05m, novas.	R\$ 24.000,00
05) 11 Arcos metálicos, 20m, novos.	R\$ 21.500,00

OS BENEFICIÁRIOS PODERÃO SER PARCELADOS EM ATÉ 12 MESES. CONSULTE-NOS
WWW.LEI1010S.JUDICIAIS.COM.BR
 08:00-107-9272
 +11 Trilândia, PR/ áreas de 20km
 - 02 16-39 1.427, Phillips e LG

SENAI Santo Antonio da Platina seleciona:
TÉCNICO DE ENSINO PL - COD 745
 Jornada Semanal: 40h das 13h30 às 22h30
 Formação: Graduação em Engenharia elétrica ou mecânica
 Experiência/Conhecimentos: Eletricidade; eletrônica; automação/instrumentação; elétrica com ênfase em automação e controle, Pacote Office, Auto CAD
 Atividades: Coordenação técnica e docência, elaboração de cursos e atendimento em empresas
 Necessário: Carteira Nacional de Habilitação, categoria B e Disponibilidade para viagens.
Os interessados deverão encaminhar currículo, mencionando o título do cargo, para elizandra.lauro@pr.senai.br

Atas&Editais|B-3

<p>D/EC/RE/ET/A Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial sob nº. 021/2010, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA. Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, fica declarada vencedora do certame licitatório a seguinte empresa: LOTE I para a empresa SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, pelo valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); LOTE II para a empresa DIPROLMEI MEDICAMENTOS LTDA, pelo valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais); LOTE III para a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA, pelo valor de R\$ 27.414,46 (vinte e sete mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos); LOTE IV para a empresa SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, pelo valor de R\$ 10.302,50 (dez mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos); LOTE V para a empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 30.314,50 (trinta mil trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos); LOTE VI para a empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, pelo valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); Artigo 3º: Em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, caput, da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81. Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Guapirama (PR), 01 de junho de 2010. EDUIJ GONÇALVES Prefeito Municipal</p>	<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2010 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: ALAOR ANTONIO CHIAROTTI-ME CNPJ/MF: 11.387.447/0001-81</p> <p>OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 (duzentos e dois) dias letivos, todos do Edital de Pregão Presencial nº 001/2010 (PMRC), altera-se na seguinte maneira: a) Adita-se 2,1 km diários aos 87,2 km diários do Lote 01, totalizando 89,3 km diários ao referido Lote; b) Reduz-se 15,6 km diários dos 49,0 km diários do Lote 02, totalizando 33,4 km diários ao referido Lote. VALOR: Permanecem inalterados os valores por quilômetro rodado, bem como as demais disposições do Contrato nº 030/2010 (PMRC), sendo R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por quilômetro rodado. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de julho de 1993. Ribeirão Claro, 28 de Abril de 2010. Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: Contratação de seguro, por um período de 12 (doze) meses, para os veículos que compõem a frota municipal. Contratada: PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ/MF: 061.198.164/0001-60 Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais) Pagamento: À vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração, a iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes cópias de seguro. Vigência: 09 de Abril de 2010 à 08 de Abril de 2011. Assinatura: 09 de Abril de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A possível aquisição de suprimentos e informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes. Contratada: MATRIX CARTUCHOS LTDA-ME CNPJ/MF: 04.580.284/0001-93 Valor: R\$ 8.613,50 (oito mil, seiscentos e treze reais e cinquenta centavos) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal Vigência: 30 de Abril de 2010 à 29 de Abril de 2011. Assinatura: 30 de Abril de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de gêneros alimentícios diversos para preparo da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino; gêneros alimentícios de copa e cantina para para uso do Departamento Municipal de Cultura, e, para confecção de ceastas básicas utilizadas para premiação do Programa de Incentivo da Alfabetização de Jovens e Adultos nos termos da Lei Municipal nº 058/2003. Contratada: IRMAOS BECHARA LTDA CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88 Valor: R\$ 23.801,50 (vinte e três mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal Vigência: 28 de Abril de 2010 à 27 de Abril de 2011. Assinatura: 28 de Abril de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	